



Ministério do Meio Ambiente  
**CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA**

Procedência: 45ª Reunião Extraordinária do CONAMA, Data: 02/09/05  
Data: 02 de setembro de 2005.

**PROPOSTA DE MOÇÃO**

O **CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA**, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno.

Considerando que o Pantanal foi reconhecido como Reserva da Biosfera Mundial pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (Unesco), no dia 9 de novembro de 2000. A proposta foi apresentada pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA) e aprovada pela Comissão Internacional do Programa O Homem e a Biosfera, em Paris. O título permite a implementação de mais ações do governo e da sociedade para a conservação ambiental e promoção do desenvolvimento sustentável na região. Também, considerado como Patrimônio Natural da Humanidade em 29 de dezembro de 2000;

Considerando que são áreas de preservação permanente as florestas e demais formas de vegetação situadas ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água, as nascentes e os mananciais, segundo a Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965; a Resolução nº 303, de 20 de março de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA; a Constituição do Estado de São Paulo, em seu art. 233; e a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, em seu art. 265, inciso III;

Considerando que a Bacia do Alto Paraguai, o Pantanal Sul-Mato-Grossense e o Cerrado nativo são espaços territoriais especialmente protegidos e sua utilização far-se-á na forma da lei, dependendo de prévia autorização e dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente;

Considerando que o Pantanal Sul-Mato-Grossense é declarado como área de relevante interesse ecológico, cuja utilização dependerá de prévia autorização dos órgãos competentes, preservados seus atributos essenciais;

Considerando que o Estado deverá promover o inventário, o mapeamento e o monitoramento das coberturas vegetais nativas e de seus recursos hídricos, para adoção de medidas especiais de proteção;

Considerando os índices de poluição agroindustrial e orgânica da Bacia do Alto Paraguai, o desmatamento indiscriminado das margens de seus rios e as queimadas evidenciadas por estudos da EMBRAPA - Pantanal, disponíveis no site, [www.cpap.embrapa.br](http://www.cpap.embrapa.br) e vinculados nos meios de comunicação regional e nacional;

Considerando que cerca de 2.800.000 pessoas são beneficiadas com o abastecimento de água oriundo da Bacia do Alto Paraguai, resolve:

Aprovar Moção a ser encaminhada aos Excelentíssimos Senhores: Luiz Inácio Lula da Silva, Presidente da República; José Orcírio Miranda dos Santos, Governador do Estado do Mato Grosso do Sul; Marina Silva, Ministra do Meio Ambiente; Conselho Nacional de Recursos Hídricos-CNRH e Assembléia Legislativa de Mato Grosso do Sul solicitando Estudos de Avaliação de Impacto Ambiental de médio e longo prazo realizados na região pretendida à instalação das usinas, para balizar o debate à respeito da mudança da lei, devido aos diversos riscos ambientais que a instalação destas usinas de álcool no Pantanal trará a Bacia Pantaneira como: ameaça de contaminação dos afloramentos do Aquífero Guarani na região.

Pois, ainda não existem estudos técnicos e científicos suficientes para aprovação de tal projeto, que altera a Lei Estadual 328/82 que proíbe hoje, a instalação de usinas de álcool na Bacia Pantaneira no Estado de MS, em detrimento de políticas públicas desenvolvimentistas, que não tem consideração com os recursos naturais, suas potencialidades características, nem com o desenvolvimento local integrado sustentável.

Lembramos que o Estado de MS tem mais de 52% do seu território localizado na Bacia do Paraná disponível para instalação dessas atividades.

**Rodrigo Agostinho – Entidades Ambientistas da Região Sudeste – Vidágua**  
**Zuleica Nycz – Entidades Ambientistas da Região Sul – Apromac**  
**Rafael Caldeira Magalhães - Entidades Ambientistas da Região Norte - Argonautas**  
**Walmir do Carmo - Entidades Ambientistas da Região Nordeste – Grama**  
**Sérgio Henrique Magalhães - Entidades Ambientistas da Região Centro-Oeste – ICV**  
**Edi Xavier Fonseca - Entidades Ambientistas da Região Sul – Agapan**  
**Francisco Rodrigues Soares - Entidades Ambientistas da Região Nordeste – Saman**  
**André Lima - Entidades Ambientistas de Âmbito Nacional – ISA**  
**Marco Antônio Sperb Leite - Entidades Ambientistas da Região Centro-Oeste – Cebrac**  
**Saint Clair Honorato Santos – Ministérios Públicos Estaduais**